



REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Considerando que:

- O CDS-PP já por várias vezes questionou o Ministério da Educação – quer através de pergunta parlamentar, quer em audições regimentais – sobre os mecanismos de oferta e reutilização dos manuais escolares aos estudantes do 1.º Ciclo por. Vexa instituídos, quase sempre sem resposta.
- O Governo determinou que os alunos do 1º ano (dos estabelecimentos públicos e privados) que já receberam os manuais escolares de forma gratuita, assim como os alunos que vierem a receber os manuais escolares do 1.º ao 4.º ano do 1.º Ciclo, têm a obrigação de os devolver no final do ano letivo.
- No n.º 2 do artigo 130.º da proposta do Orçamento de Estado para 2017, o Governo diz que “o membro do Governo responsável pela área da educação define os procedimentos e condições de disponibilização gratuita, uso, devolução e reutilização dos manuais escolares, podendo os mesmos ser reutilizados na mesma escola ou em qualquer outra escola ou agrupamento que o tenha adotado”.
- Esta matéria tinha já sido alvo de regulamentação por parte do XX Governo Constitucional, através do Despacho n.º 8452-A de 2015, o qual determinava que a não devolução ou a restituição em mau estado dos livros impedia o aluno de receber manuais gratuitos no ano seguinte.
- O CDS-PP soube hoje, pela comunicação social, que é intenção do Governo deixar aos senhores os diretores das escolas públicas a decisão de punição, e respetiva sanção, a quem devolver em mau estado ou não restituir os manuais escolares, atribuídos "a título de empréstimo" pelo Ministério da Educação.

- Segundo as mesmas notícias vindas hoje a público, na proposta de alteração daquele despacho o professor "*deve comunicar imediatamente*" a não restituição ou a devolução em más condições do manual ao diretor do agrupamento, "*que deverá acionar os meios previstos na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro*".

- Contudo, a lei n.º 51/2012, que aprova o Estatuto do Aluno, não faz referência clara aos livros escolares nem indica os termos em que os diretores devem agir.

- Deste modo, ao mesmo tempo que o Governo se demite da sua responsabilidade de definição integral da política de oferta e reutilização de manuais da qual fez "bandeira política", permite atuações diferentes de escola para escola, com impactos potencialmente discriminatórios para as famílias e impõe aos senhores diretores uma sobrecarga adicional que, no entender do CDS-PP, deveria caber ao Executivo.

Assim:

Tendo em conta o disposto no artigo 156.º, alínea d) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º do Regimento da Assembleia da República, cujo n.º 3 fixa em 30 dias o limite do prazo para resposta;

A Deputada do CDS-PP, abaixo-assinada, vem por este meio requerer ao Ministro da Educação, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, respostas às seguintes perguntas:

1 - Confirma V. Exa. que é intenção do Governo entregar aos diretores de escolas a responsabilidade de sancionar os alunos que não devolvam os manuais escolares ou os restituam danificados? Se sim, vai o Ministério da Educação esclarecer como devem atuar ou demite-se da sua responsabilidade?

2 - Que tipo de sanções podem os alunos e os seus encarregados e educação esperar quando devolverem os manuais escolares no final do ano letivo?

Palácio de São Bento, quarta-feira, 24 de Maio de 2017

Deputado(a)s

ILDA ARAÚJO NOVO(CDS-PP)